ATO N°. 234/2002.

Suspende temporariamente o pagamento de sessão extraordinária realizada em período de sessão legislativa ordinária.

Considerando que o art.4°., da Lei Municipal n°.3.124, de 04 de Julho de 2000, autoriza o pagamento de sessão extraordinária, em valor correspondente a 5% do valor do subsídio mensal do vereador, sem, contudo, mencionar se devidas em período de sessão legislativa ordinária ou extraoridinária;

Considerando a divergência doutrinária, quanto a interpretação do §7°., do art.57, da Carta Política, entendendo uma corrente que tal dispositivo aplica-se aos Municípios, e outra entendendo que não se aplica aos Municípios, mas sim, e unicamente, ao Congresso Nacional;

Considerando que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo diverge em suas orientações, uma vez que em seu Manual Básico de Remuneração dos Agentes Políticos Municipais o mesmo entende que tal matéria é de competência exclusiva do Município; entrementes, em seus encontros com os Municípios, visando esclarecimento de dúvidas concernentes à atividade fiscalizadora, vem mantendo posição oposta, no sentido de que são indevidos os pagamentos de sessões extraordinárias realizadas fora do período de recesso.

Diante de tais motivos, a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, e com o consenso dos seus Vereadores, usando de suas atribuições legais e na forma da Lei,

DETERMINA:

Art.1º.- Fica suspensa temporariamente o pagamento de sessões extraordinárias realizadas no periodo de sessão legislativa ordinária.

Art.2º.- Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1°. de Abril de 2002.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de Maio de 2002.

SOLANGE APARECIDA DE SOUZA DIAS
Presidente

NEIDE FALARINI BEDIN
1ª. Secretária

LUIZ BRAZ MARIANO
2º. Secretário

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Ato n.° 234/2002

Suspende temporariamente o pagamento de sessão extraordinária realizada em período de sessão legislativa ordinária.

Considerando que o art. 4ª, da lei Municipal n.° 3.124, de 04 de Julho de 2000, autoriza o pagamento de sessão extraordinária, em valor correspondente a 5% do valor do subsidio mensal do vereador, sem, contudo, mencionar se devidas em período de sessão legislativa ordinária ou extraordinária;

Considerando a divergência doutrinária, quanto a interpretação do §7°, do art. 57, da Carta Política, entendendo uma corrente que tal dispositivo aplica-se ao Municípios, e outra entendendo que não se aplica aos Municípios, mas sim, e unicamente, ao Congresso Nacional;

Considerando que o próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo diverge em suas orientações, uma vez que em seu Manual Básico de Remuneração dos Agentes Políticos Municipais o mesmo entende que tal matéria é de competência exclusiva do Município; entrementes, em seus encontros com os Municípios, visando esclarecimento de dúvidas concernentes à atividade fiscalizadora, vem mantendo posição oposta, no sentido de que são indevidos os pagamentos de sessões extraordinárias realizadas fora do período de recesso.

Diante de tais motivos, a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, e com o consenso dos seus Vereadores, usando de suas atribuições legais e na forma da Lei,

DETERMINA:

Art. 1°: Fica suspenso temporariamente o pagamento de sessões extraordinárias realizadas no período de sessão legislativa ordinária.

Art. 2°: Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1° de Abril de 2002.

Câmara Municipal de Mococa, 06 de Maio de 2002.

Solange Aparecida de Souza Dias	**Neide Falarini Bedin**	**Luiz Braz Mariano**
Presidente	**1ª Secretária**	**2° Secretário**